

# Instrução Operacional

| Versão  | Data de publicação | Área(s) responsável (is)      | Classificação | Código    |
|---------|--------------------|-------------------------------|---------------|-----------|
| 01.2018 | 16/04/2018         | Risco de Crédito - Consignado | Público       | 3-DRIS.11 |

## ROTEIRO OPERACIONAL PARA O CARTÃO CONSIGNADO DO INSS

# Instrução Operacional

## ÍNDICE

|  |           |
|--|-----------|
| ÍNDICE.....  | 2         |
| <b>1. INFORMAÇÕES GERAIS.....</b>  | <b>3</b>  |
| 1.1. Informações Concessão de Crédito.....   | 3         |
| 1.2. Limite de idade e valor .....   | 3         |
| 1.3. Quantidade de operações permitidas.....   | 4         |
| 1.4. Público Alvo.....   | 4         |
| 1.5. Permitidos a operar .....   | 4         |
| 1.5.1. Aposentadorias por invalidez .....  | 4         |
| 1.5.2. Aposentadorias por idade .....  | 4         |
| 1.5.3. Aposentadorias por tempo de contribuição .....  | 5         |
| 1.5.4. Pensões por morte .....   | 5         |
| 1.5.5. Benefícios acidentários.....  | 5         |
| 1.5.6. Espécies antigas, não mais concedidas, mas que podem ainda existir no cadastro, vinculadas a um benefício também antigo e ainda ativo ..... | 6         |
| 1.6. Proibidos / Impedidos de operar.....  | 6         |
| 1.6.1. Benefícios assistenciais .....  | 6         |
| 1.6.2. Auxílios .....  | 6         |
| 1.6.3. Benefícios acidentários.....  | 6         |
| 1.6.4. Espécies diversas .....   | 7         |
| 1.6.5. Benefícios assistenciais .....  | 7         |
| 1.7. Margem .....  | 7         |
| 1.8. Reserva / Averbação da margem .....   | 7         |
| 1.9. Liberação de recurso .....  | 8         |
| 1.10. Documentos exigidos para composição do dossiê do cliente .....   | 8         |
| 1.11. Prazo de entrega do dossiê da operação .....   | 8         |
| 1.12. Política de Comprovantes .....   | 8         |
| 1.12.1. Documento de Identificação .....   | 8         |
| 1.12.2. CPF .....  | 8         |
| 1.12.3. Comprovante de Residência.....   | 9         |
| 1.12.4. Documentos não aceitos.....  | 9         |
| 1.12.5. Regras de aceitação.....   | 9         |
| 1.12.6. Cliente "Não Alfabetizado" .....   | 10        |
| 1.13. Cliente com deficiência .....  | 10        |
| 1.14. Cartão consignado por procuração .....   | 11        |
| <b>HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....</b>  | <b>11</b> |

# Instrução Operacional

## 1. Informações Gerais

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Data de corte</b>        | Dia 20 (exceto finais de semana e feriados) |
| <b>Vencimento da Fatura</b> | Dia 05 do mês                               |
| <b>Margem para cartão</b>   | 5% margem exclusiva                         |
| <b>Taxa de Juros</b>        | 3,00% a.m.                                  |
| <b>Tarifa de emissão</b>    | R\$15,00 (parcelado em 3 vezes)             |
| <b>Tipo de Cartão</b>       | Nacional – com chip                         |
| <b>Anuidade</b>             | Isento                                      |
| <b>Seguro Perda e Roubo</b> | Não possui                                  |
| <b>Cartão Adicional</b>     | Não permitido                               |
| <b>% de saque:</b>          | Até 98%                                     |
| <b>Tipo de Liberação:</b>   | Apenas TED (OP não é permitido)             |

### 1.1. Informações Concessão de Crédito

|                                       |                                       |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Margem Consignada Mínima</b>       | R\$ 30,00                             |
| <b>Margem Consignada Máxima</b>       | R\$ 250,00                            |
| <b>Teto máximo para Saque</b>         | R\$ 6.500,00                          |
| <b>Limite de Crédito Mínimo</b>       | R\$ 220,00                            |
| <b>Idade para Aquisição do Cartão</b> | 24 anos (mulheres) e 26 anos (homens) |

### 1.2. Limite de idade e valor

| INSS - Homens        |                       | INSS - Mulheres      |                       |
|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Risco Máximo (idade) | Risco Máximo (Limite) | Risco Máximo (idade) | Risco Máximo (Limite) |
| 0 até 25 anos        | –                     | 0 até 23 anos        | –                     |
| 26 a 69 anos         | <b>28 x RMC</b>       | 24 a 69 anos         | <b>28 x RMC</b>       |
| 70 a 75 anos         | 26 x RMC              | 70 a 75 anos         | 26 x RMC              |
| 76 a 77 anos         | 20 x RMC              | 76 a 77 anos         | 20 x RMC              |
| 78 a 79 anos         | 5 x RMC               | 78 a 79 anos         | 5 x RMC               |

RMC – Reserva de Margem Consignável

# Instrução Operacional

O valor máximo do limite de crédito considera o Risco Total do Cliente (a operação em análise e as demais ativas que o cliente possuir) e não somente o valor da operação.

Somente serão permitidas operações que tenham o valor mínimo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte) - valor principal da operação - e o valor máximo, conforme tabela acima.

## 1.3. Quantidade de operações permitidas

- Será permitido apenas 1(um) cartão de crédito por matrícula.

## 1.4. Público Alvo

Titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Obs: Caso o cliente receba valor inferior a 01 (um) salário mínimo nacional, o mesmo poderá ser atendido, desde que o valor e as demais condições da operação atendam as definições do banco Cetelem.

## 1.5. Permitidos a operar

### 1.5.1. Aposentadorias por invalidez

| Aposentadorias por invalidez |  |
|------------------------------|--|
| Cód.                         | Espécies de benefícios   |
| 04                           | Aposentadoria por invalidez do trabalhador rural                     |
| 06                           | Aposentadoria por invalidez do empregador rural                      |
| 32                           | Aposentadoria por invalidez previdenciária (LOPS)                    |
| 33                           | Aposentadoria por invalidez de aeronauta                             |
| 34                           | Aposentadoria por invalidez ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52) |
| 37                           | Aposentadoria de extranumerário da União (EPU)                       |
| 38                           | Aposentadoria da extinta CAPIN (EPU)                                 |
| 51                           | Aposentadoria por invalidez (Extinto Plano Básico)                   |
| 83                           | Aposentadoria por invalidez (Ex-SASSE)                               |

### 1.5.2. Aposentadorias por idade

| Aposentadorias por idade |  |
|--------------------------|--|
| Cód.                     | Espécies de benefícios   |
| 07                       | Aposentadoria por idade do trabalhador rural                     |
| 08                       | Aposentadoria por idade do empregador rural                      |
| 41                       | Aposentadoria por idade (LOPS)                                   |
| 52                       | Aposentadoria por idade (Extinto Plano Básico)                   |
| 78                       | Aposentadoria por idade ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52) |
| 81                       | Aposentadoria por idade compulsória (Ex-SASSE)                   |

# Instrução Operacional

## 1.5.3. Aposentadorias por tempo de contribuição

| <b>Aposentadorias por tempo de contribuição</b> |   |
|---|---|
| Cód.  | Espécies de benefícios  |
| 42  | Aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária (LOPS)               |
| 43  | Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente                    |
| 44  | Aposentadoria por tempo de contribuição de aeronauta                        |
| 45  | Aposentadoria por tempo de contribuição de jornalista profissional          |
| 46  | Aposentadoria por tempo de contribuição especial                            |
| 49  | Aposentadoria por tempo de contribuição ordinária                           |
| 57  | Aposentadoria por tempo de contribuição de professor (Emenda Const. 18/81)  |
| 58  | Aposentadoria excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79) (EPU)              |
| 72  | Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-comb. Marítimo (Lei 1.756/52) |
| 82  | Aposentadoria por tempo de contribuição (Ex-SASSE)                          |

## 1.5.4. Pensões por morte

| <b>Pensões por morte</b> |   |
|--------------------------|---|
| Cód.                     | Espécies de benefícios  |
| 01                       | Pensão por morte do trabalhador rural                             |
| 03                       | Pensão por morte do empregador rural                              |
| 21                       | Pensão por morte previdenciária (LOPS)                            |
| 22                       | Pensão por morte estatutária (EPU)                                |
| 23                       | Pensão por morte de ex-combatente                                 |
| 26                       | Pensão Especial (Lei nº 593/48) (EPU)                             |
| 27                       | Pensão por morte de serv. Público fed. Com dupla aposentadoria    |
| 28                       | Pensão por morte do Regime Geral (Decreto nº 20.465/31)           |
| 29                       | Pensão por morte de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)      |
| 55                       | Pensão por morte (Extinto Plano Básico)                           |
| 59                       | Pensão por morte excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79) (EPU) |
| 84                       | Pensão por morte (Ex-SASSE)                                       |

## 1.5.5. Benefícios acidentários

| <b>Benefícios acidentários</b> |   |
|--------------------------------|---|
| Cód.                           | Espécies de benefícios  |
| 02                             | Pensão por morte por acidente do trabalho do trabalhador rural    |
| 05                             | Apos. por invalidez por acidente do trabalho do trabalhador rural |
| 92                             | Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho              |
| 93                             | Pensão por morte por acidente do trabalho                         |

# Instrução Operacional

## 1.5.6. Espécies antigas, não mais concedidas, mas que podem ainda existir no cadastro, vinculadas a um benefício também antigo e ainda ativo

| <b>Espécies antigas, não mais concedidas, mas que podem ainda existir no cadastro, vinculadas a um benefício também antigo e ainda ativo.</b> |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Cód.  | Espécies de benefícios              |
| 19  | Pensão de estudante (Lei 7.004/82)  |
| 20  | Pensão por morte de ex-diplomata    |
| 24  | Pensão especial (ato institucional) |

**Obs:** Todos os benefícios do INSS permitidos para o empréstimo consignado estão sujeitos à análise da política de crédito interna do banco, com critérios específicos.

## 1.6. Proibidos / Impedidos de operar

### 1.6.1. Benefícios assistenciais

| <b>Benefícios assistenciais</b> |  |
|---------------------------------|--|
| Cód.                            | Espécies de benefícios   |
| 11                              | Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. Rural (Lei nº 6.179/74)    |
| 12                              | Renda mensal vitalícia por idade do trab. Rural (Lei nº 6.179/74)        |
| 30                              | Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179/74)                   |
| 40                              | Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74)                       |
| 54                              | Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)                              |
| 56                              | Pensão mensal vitalícia por síndrome de talidomida (Lei nº 7.707/82 EPU) |
| 87                              | Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)                    |
| 88                              | Amparo assistencial ao idoso (LOAS)                                      |
| 89                              | Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam na hemodiálise (EPU)    |

### 1.6.2. Auxílios

| <b>Auxílios</b> |                                       |
|-----------------|---------------------------------------|
| Cód.            | Espécies de benefícios                |
| 13              | Auxílio doença do trabalhador rural   |
| 15              | Auxílio reclusão do trabalhador rural |
| 25              | Auxílio reclusão (LOPS)               |
| 31              | Auxílio doença previdenciário (LOPS)  |
| 36              | Auxílio acidente                      |
| 50              | Auxílio doença (Extinto Plano Básico) |

### 1.6.3. Benefícios acidentários

| <b>Benefícios acidentários</b> |
|--------------------------------|
|--------------------------------|

# Instrução Operacional

| Cód. | Espécies de benefícios                                       |
|------|--|
| 10   | Auxílio doença por acidente do trabalho do trabalhador rural |
| 91   | Auxílio doença por acidente de trabalho                      |
| 94   | Auxílio acidente por acidente de trabalho                    |
| 95   | Auxílio suplementar por acidente de trabalho                 |

## 1.6.4. Espécies diversas

| Espécies diversas |  |
|-------------------|--|
| Cód.              | Espécies de benefícios   |
| 47                | Abono de permanência em serviço 25%                                |
| 48                | Abono de permanência em serviço 20%                                |
| 76                | Salário família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69) (EPU) |
| 79                | Abono de servidor aposentado pela autarquia empr. (Lei 1.756/52)   |
| 80                | Salário maternidade  |

## 1.6.5. Benefícios assistenciais

| Benefícios assistenciais |  |
|--------------------------|--|
| Cód.                     | Espécies de benefícios   |
| 85                       | Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)         |
| 86                       | Pensão mensal vitalícia do dep. do seringueiro (Lei nº 7.986/89) |

A Dataprev (empresa de tecnologia e informações da Previdência Social) não acata solicitações de averbação para os benefícios pagos por intermédio:

- Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – (Correios);
- De empresa conveniente;
- De cooperativa de crédito que não possua contatos para pagamento e arrecadação de benefícios;
- De representante legal do segurado: dependente, tutelado ou curatelado; (ou)
- Que tenha descrito no extrato de pagamento que recebe “PA” (pensão alimentícia).

## 1.7. Margem

A Margem do cartão consignado do aposentado ou pensionista é de 5% (cinco) sobre a “Mensalidade Reajustada”, que é o salário do aposentado ou pensionista no INSS.

**Obs:** Em agos/15 o INSS publicou normativo que determina até 30% (trinta) de margem consignável para empréstimo e 5% (cinco) de RMC para margem do cartão consignável. Os contratos já realizados de cartão de crédito com reserva de margem de 10% permanecerão vigentes, e terão sua margem para empréstimo alterada para 25%.

## 1.8. Reserva / Averbação da margem

As averbações são realizadas diariamente através do envio de arquivos à Dataprev.

# Instrução Operacional

## 1.9. Liberação de recurso

Para cliente com recebimento através de conta corrente, o crédito deverá ocorrer obrigatoriamente na conta-salário onde o mesmo recebe o benefício;

Para cliente com recebimento através de cartão magnético, o crédito ocorrerá:

- Em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o titular;

## 1.10. Documentos exigidos para composição do dossiê do cliente

- Termo de Adesão do cartão de crédito – preenchida e assinada;
- Termo de Consentimento ao Cartão de Crédito Consignado Cetelem.
- Cópia do Documento de identificação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de residência;
- Documento para validação de dados do benefício (matrícula, código do benefício e início da data de recebimento do benefício), por exemplo:
  - Carta de concessão do benefício;
  - Detalhamento de crédito;
  - Documento emitido pelo INSS;

## 1.11. Prazo de entrega do dossiê da operação

O "dossiê da operação" deve ser encaminhado pelo correspondente no país para a Central de Contratos (Matriz - SP).

Todos os contratos integrados em um determinado mês (M0), independente do dia deverão ser recepcionados pela empresa de custódia até o último dia útil do segundo mês subsequente (M2).

Exemplo: Contratos integrados em Junho (independente do dia do mês) deverão ser recepcionados até o último dia útil de Agosto..

## 1.12. Política de Comprovantes

### 1.12.1. Documento de Identificação

- Cédula de Identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou Secretaria de Defesa Social; (ou)
- Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN - CNH (modelo atual com foto). Caso esteja vencida há menos de 30 (trinta) dias (período de renovação), será considerada válida; (ou)
- Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício da profissão regulamentada por Lei (exemplo: CREA; OAB; CRM; CRO e outros); (ou)
- RNE – Registro Nacional de Estrangeiros ou CEI - Carteira de Identidade de Estrangeiros. O documento deve estar dentro do período de validade, exceto para o servidor com a classificação 'permanente' no documento de identificação.

### 1.12.2. CPF

- O CPF poderá ser dispensado de apresentação caso o mesmo seja integrante do documento de identificação (exemplo: "CNH");
- Para os documentos em que não conste o nº do CPF, o Canal de Vendas deverá anexar á impressão da "tela" do portal da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) apresentando a situação regular do CPF.



# Instrução Operacional

**Obs.:** Não serão aceitos CPF que apresentem as seguintes situações: cancelado ou nulo. Os casos em que o CPF apresenta a situação "Pendente de Regularização ou Suspensão" poderão ser aceitos mediante apresentação de documento de regularização emitido pelos Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

## 1.12.3. Comprovante de Residência

- Documentos aceitos preferencialmente
- Conta de água (1);
- Conta de luz (1);
- Conta de telefone fixo ou celular (1);
- Conta de gás (1);
- Extrato bancário (2) ou fatura de cartão de crédito (2);
- Comprovante de pagamento de condomínio (3);
- Carnê / boleto de financiamento imobiliário (3);
- Carnê / boleto de IPTU do ano vigente (3);
- Comprovante de pagamento de TV por assinatura (3)

**Obs.:** (1) as contas devem apresentar dados de consumo.  
(2) os comprovantes devem apresentar dados de movimentação.  
(3) os documentos devem conter código de barras.

## 1.12.4. Documentos não aceitos

Todos os comprovantes não relacionados nos itens anteriores, especialmente:

- Boleto de faculdade/universidade;
- Boleto de plano de saúde;
- Correspondências de propagandas ou malas diretas;
- Guias de recolhimentos de impostos;
- Extratos ou 2as vias emitidas pela internet não serão aceitas (exceto as de concessionária de serviço público);
- Contas (água, luz, telefone fixo ou gás) que não apresentem dados de consumo.

## 1.12.5. Regras de aceitação

Serão aceitos comprovantes do mês atual e de até dois meses anteriores à data de contratação da operação e deve ser levada em consideração a data de emissão ou mês de referência do documento (a que for mais antiga).

A cópia do documento deve ser feita obtendo-se a parte que contenha os "dados de endereço" do cliente, "data da emissão", "mês de referência" e "dados do consumo".

Cliente que não possui o comprovante de residência em seu nome (preencher o campo 'Declaração de residência' na Proposta de adesão do cartão de crédito consignado) e enviar comprovação que reside no local informando em 'dados do endereço'. Exemplos: contrato de aluguel, certidão de casamento, declaração de união estável, documento de identificação, comprovante de filiação ou declaração de sociedade.

Declaração de residência para zonas rurais: preencher o campo 'Declaração de residência' na Proposta de adesão do cartão de crédito consignado e especificar em dados do endereço (campo complemento) que o cliente é residente de zona rural. Especificar isso também na digitação da proposta.

# Instrução Operacional

## 1.12.6. Cliente "Não Alfabetizado"

Para o caso do pensionista/ aposentado em que no documento de identificação apresentado conste como "Não Alfabetizado"; "impossibilitado de assinar"; "deixou de assinar"; "impossibilitado permanentemente"), o canal de venda deverá:

- Coletar a digital do cliente em todas as vias da CCB (Cédula de Crédito Bancário) ou no Termo de Adesão do cartão de Crédito no campo "Polegar direito do Emitente";
- Solicitar a "Assinatura a Rogo" do representante do cliente em todas as vias da CCB ou no Termo de Adesão do cartão de Crédito especificamente no campo destinado a "Assinatura do Cliente";
- Solicitar a assinatura de uma testemunha em todas as vias da CCB ou no Termo de Adesão do cartão de Crédito ao lado da assinatura do representante do cliente.
- Apresentar Procuração Pública que outorga poderes ao parente de primeiro grau (\*).

É responsabilidade do canal de venda fazer constar no "Dossiê da Operação":

- A cópia do documento de identificação do cliente constando a informação: "Não Alfabetizado";
- A cópia do documento de identificação do representante do cliente constando, obrigatoriamente, a comprovação da "relação familiar" (cônjuge, filho (a), irmão (a), pai/mãe).
- Para situações em que o cliente não tem parentesco de 1º grau, enviar documentos que comprove a relação familiar entre o cliente e a testemunha.
- Uma cópia da Procuração Pública.

Nota: (\*) Procuração Pública deverá ter os seguintes requisitos:

1. Ter prazo de validade de 1 (um) mês, devendo a data da digitação da proposta estar abrangida dentro do prazo de validade da procuração;

2. Outorgar poderes apenas para parentes de 1º grau;

3. Conter amplos poderes para:

Representar o outorgante especificamente perante o Banco Cetelem S. A., e/ou perante Bancos e Instituições Financeiras.

Contratar empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, e/ou quaisquer operações de crédito em nome do Outorgante.

Firmar compromissos, assinar contratos/ propostas/ formulários/ declarações e/ou outros documentos vinculados em nome do Outorgante.

Contratos firmados no Estado de Ceará (CE), para servidores 'não alfabetizados' devem ser registrados em cartório, por força de uma decisão judicial no Estado.

## 1.12.7. Cliente com deficiência

Clientes que possuem RG assinado, mas que por motivos diversos não estão assinando temporária ou definitivamente (neste caso é necessário apresentar laudo médico para o Tabelião do Cartório no momento da confecção da procuração, e fazer constar no texto da procuração a apresentação do laudo médico, indicando a data de realização, nome e CRM do médico que assinou o laudo).

# Instrução Operacional

O canal de venda deve informar ao cliente as condições do empréstimo, providenciar cópia da procuração e "Assinatura Rogo" conforme descrito no item 1.12.6 deste roteiro.

## 1.13. Cartão consignado por procuração

Não será aceita procuração para o convênio do INSS.

### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

| Data da Alteração | Item Alterado  | Motivo  |
|-------------------|--|---|
| 01/02/2016        |  | 1ª versão do documento  |
| 05/02/2016        |  | Revisão do documento  |
| 23/04/2016        | 1.2. Limite de idade e valor   | Alteração da tabela de RMC  |
| 13/04/2016        | 1.14.1 Cliente não alfabetizado  | Adicionado a nota para clientes do estado do Ceará.   |
| 06/05/2016        | 1.12.6 Regras de aceitação.  | Incorporamos os documentos aceitos em exceção (item 1.12.4) em Regras de aceitação (item 1.12.6) para da Declaração de residência na Proposta de adesão do cartão consignado. |
| 24/08/2016        | 1. Informações gerais  | Alterado % de saque de 95 para 98%<br>RMC máxima R\$250,00  |
| 18/01/2017        | 1.2 Limite de idade/prazo e valor  | Alterado faixa de RMC para 78 anos.   |
| 18/04/2017        | 1. Informações Gerais<br>1.2 Limite de idade/prazo e valor                       | Alteração na taxa de juros.<br>Alterado faixa de RMC para até 70 anos.  |
| 06/10/2017        | 1.3 Benefícios permitidos<br>1.8 Documentos exigidos                             | Inclusão de uma nota que benefícios serão analisados pela política de crédito.<br>Alterado Detalhamento de crédito para carta de concessão.                                   |
| 06/10/2017        | 1.8 Documentos exigidos  | Retirada do link Dataprev (desativado) e ajuste nos documentos que valide dados do benefício.   |
| 16/04/2018        | 1.8 Documentos exigidos<br>1.12.6 e 1.12.7 Cliente analfabeto e com deficiência. | Inclusão do Termo de concessão do cartão de crédito consignado; Exigência da produção para analfabeto/ com deficiência.   |